



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL  
Fone: (063) 863 - 1811

LEI N.º 1620/98

De 10 de Agosto de 1.998

*“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar Acordo de Parcelamento de dívida com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências.”*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado em nome do Município de Porto Nacional, Estado do Tocantins, firmar Acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal – CEF, na forma da Resolução 262, de 24 de junho de 1997, do Conselho Curador do FGTS e da Circular CEF n.º 107/97 (DOU 29.07.97), relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

**Art. 2º** - O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

**Art. 3º** - O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais do ajuste.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogando-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO TOCANTINS, Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de Agosto de 1998.**